



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 13 / 05 / 2015

Arnaldo José Jacinto
Decreto 013/2013

DE 13 DE MAIO DE 2015.

LEI MUNICIPAL Nº 688/2015

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 239 / 15
Data: 09 / 06 / 2015
Hora: 11:30
Ass. Func. [Assinatura]

Autoriza o Poder Executivo a instituir “Programa de incentivo fiscal ao proprietário de imóvel revestido de vegetação arbórea” e, dá outras providências.

O Município Municipal de Redenção, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciona e determina a publicação da seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município de Redenção o “Programa de incentivo fiscal ao proprietário de imóveis revestidos de vegetação arbórea”.

Art. 2º - O programa visa incentivar aos proprietários de imóveis com a concessão de descontos no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os seguintes imóveis:

- I – que se apresentar revestidos de vegetação arbórea em cinquenta por cento do total do imóvel;
- II - que apresentar reaproveitamento de águas pluviais;
- III – que apresentar reutilização de água servida;
- III – que apresentar grau de permeabilização do solo;
- IV – que utilizar qualquer tipo de energia renovável no imóvel até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único – A aplicação do índice de área protegida obedece a seguinte formula: Desconto do IPTU = Área Protegida do Imóvel X área total do Imóvel.

Art. 2º - A concessão do incentivo fica condicionada à apresentação de requerimento pelo proprietário, titular do domínio ou possuidor do imóvel e não é cumulativo.

Parágrafo único – O pedido é instruído com parecer técnico do órgão municipal competente, quanto à observância das exigências relacionadas com a preservação da vegetação de porte arbóreo, e submetido e despacho decisório da unidade competente.

Art. 3º - O proprietário do imóvel que for beneficiado no começo do ano e que não encerrar o mesmo ano com área objeto do desconto preservada, fica obrigado a restituir o mesmo valor do desconto aos cofres do município.

Art. 4º - Quando o imóvel preservado atingir cinco anos com a mesma área protegida garante o direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento).

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção

PUBLIQUE-SE

Rua Prudente, 253 – Jardim Umuarama - CEP: 68.550-000
FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850

09 / 06 / 15

C.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 13 / 05 / 2015

Arnaldo José Jacinto
Decreto 013/2013

Art. 5º - O incentivo concedido na forma dos artigos 1º e 2º desta Lei, pode ser suspenso por despacho da autoridade competente, quando não observadas as condições legais de preservação das áreas beneficiadas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2015.

Vanderlei Coimbra Noleto
VANDERLEI COIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal

